

SB 101595/2020 ANDREA DE VASCONCELOS CORREA  
 SB 003043/1994 MARCIA FELIX DA COSTA  
 SB 081682/2021 ROSINEI MARGUES DE OLIVEIRA  
 SB 76349/2021 SANTOS PEREIRA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA  
 SB 10671/2021 FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA  
 SB 024209/2021 ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MIZUIHO  
 SB 075205/2021 MARIO CAVALHEIRO FERNANDES GARROTE  
 SB 079954/2021 LUIS CARLOS ORSOLAN  
 SB 090055/2021 ROSANA MARTIN PARELHO ZACHI  
 SB 47223/2021 JOSÉ ANGELO DIVETTA

ALVARÁ AMBIENTAL Nº 251/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 252/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 253/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 254/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 255/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 256/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 257/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 258/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 259/2021  
 ALVARÁ AMBIENTAL Nº 260/2021

#### Assunto: Deferimento de solicitação de Dispensa de Licenciamento:

PROCESSO INTERESSADO DOCUMENTO EMITIDO  
 SB 96966/2021 ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 87/2021

#### Assunto: Indeferimento de solicitação de Alvará Ambiental – Licenciamento Ambiental:

AMBIENTAL:  
 PROCESSO NOME/EMPRESA MOTIVO  
 SB 54287/2021 WALDEMAR DE FREITAS JESUS DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 – ART. 56  
 SB 78191/2021 MANOEL JOSÉ DOS SANTOS DECRETO MUNICIPAL 20.463/2018 – ART. 56  
 SB 11545/2021 OPI MALL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA Licenciamento de competência do órgão ambiental

#### Assunto: Solicitação de dilação de prazo para Alvará – Licenciamento Ambiental:

PROCESSO NOME/EMPRESA DECISÃO  
 SB 19887/2017 ANDREW FRIMAIO DEFERIDO – PRAZO PARA ATENDIMENTO ATÉ 21/12/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

São Bernardo do Campo, 28 de outubro de 2021.

SHINJI YOSHIDA

Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental – SMA-2

JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA

Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal – SMA

## Secretaria de Esportes e Lazer Gabinete do Secretário

### SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SESP Nº 004, 28 DE OUTUBRO DE 2022

*Dispõe sobre os procedimentos de inscrição, sorteio e matrículas para os cursos esportivos, promovidos pela Seção de Educação e Formação Esportiva, da Secretaria de Esportes e Lazer de São Bernardo do Campo, para o ano de 2022.*

Das disposições preliminares

Art. 1º A Secretaria de Esportes e Lazer, através da Seção de Educação e Formação Esportiva, por meio desta resolução, dispõe sobre o período inicial de inscrições e matrículas nos cursos esportivos, assim como delibera sobre as demais informações relativas ao ingresso dos alunos para o ano de 2022.

Art. 2º A relação com os Centros Esportivos participantes e modalidades oferecidas poderão ser consultadas a partir de 03 de novembro de 2021, através do site <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/esporte/cursos-esportivos> e nos próprios Centros Esportivos.

Da inscrição

Art. 3º A inscrição, matrícula e a participação nos programas são destinadas exclusivamente aos moradores do município de São Bernardo do Campo, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa ou mensalidade.

Art. 4º O período de inscrição será das 00h00 do dia 03 de novembro de 2021 até as 23h59 do dia 05 de Dezembro de 2021, pela internet através do endereço eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/esporte/cursos-esportivos>, acessando o link disponível para cada centro esportivo.

§ único – Serão disponibilizados plantões de atendimento nos Centros Esportivos para o atendimento e realização da inscrição com a orientação dos profissionais de Educação Física, em conformidade com escala divulgada nos próprios equipamentos;

Art. 5º Cada pessoa poderá se inscrever em apenas 1 (uma) turma por modalidade, em cada centro esportivo.

§ 1º A quantidade de vagas, faixa etária e particularidades de cada turma será informada no próprio formulário digital de inscrição.

§ 2º A realização de mais de uma inscrição para uma mesma modalidade no mesmo centro esportivo anulará as inscrições anteriores, tornando válida apenas a inscrição mais recente.

§ 3º O interessado deverá informar seus dados pessoais corretamente, sob pena de exclusão do processo em qualquer uma das etapas.

Art. 6º No momento da inscrição o interessado deverá declarar se possui alguma deficiência, situação de vulnerabilidade social e/ou indicação médica específica, sendo obrigatória sua comprovação no momento da matrícula sob pena de exclusão do processo.

§ 1º Para comprovação de Pessoa com Deficiência e/ou indicação médica é obrigatório apresentação de relatório médico com CID.

§ 2º Para comprovação de condição de Vulnerabilidade Social será obrigatório a apresentação de inscrição no CadÚnico.

Art. 7º Os interessados em participar das turmas de inclusão para Pessoas com Deficiência (PCD) e/ou laudo médico do CREEBA, deverão comparecer pessoalmente (interessado ou representante legal) no Centro Esportivo do Jardim Lavínia, sito Av. Capitão Casa, 1500, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, nos dias úteis de terça a sexta feira, durante o período que trata o Art. 4º.

Art. 8º A relação com as inscrições válidas será publicada no site <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/esporte/cursos-esportivos> no dia 10/12/2021 após as 18h00 com o respectivo número de inscrição atribuído por ordem cronológica.

Art. 9º Da publicação das listas com as inscrições válidas caberá recurso presencial na Secretaria de Esportes e Lazer, no dia 13/12/2021 das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 na Av. Kennedy 1155 Jd do Mar SBC.

Art. 10º A publicação com o resultado dos recursos e a listagem final de inscritos com a respectiva numeração para o sorteio eletrônico será disponibilizada no site <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/esporte/cursos-esportivos> no dia 15/12/2021 após as 18h00.

§ único – A numeração para o sorteio será atribuída automaticamente, em ordem crescente, respeitando a ordem cronológica de inscrição, considerando apenas as inscrições válidas.

Art. 11º As turmas que não atingirem a quantidade mínima de inscritos serão remanejadas para outros Centros Esportivos, ou para outros horários dentro do mesmo Centro Esportivo.

§ único – Turmas de crianças e adolescentes para modalidades esportivas estão sujeitas a alterações de horário em virtude da necessidade de organizar as equipes por faixa etária;

Art. 12º As turmas do Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC), somente serão iniciadas no mês de fevereiro de 2022, sendo objeto de processo de inscrição próprio, cujas informações serão disponibilizadas oportunamente.

Do Sorteio eletrônico

Art. 13º Depois de encerrado o período de inscrições e publicadas as listas finais, as turmas com quantidade de inscritos superior a quantidade de vagas disponíveis serão submetidas ao procedimento de sorteio de vagas.

§ 1º O sorteio será realizado de maneira eletrônica através de um aplicativo que gera uma sequência numérica aleatória, permitindo assim, condições de igualdade de chances para todos os inscritos.

§ 2º A lista de números sorteados será elaborada a partir da turma com a maior quantidade de inscritos, e será aplicada a todas as demais turmas submetidas ao sorteio.

§ 3º O sorteio eletrônico será realizado no dia 17/12/2021 as 17h00 no ginásio Poli Esportivo na Av. Kennedy 1155 Jd. do Mar SBC com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube <https://youtube.com/cursosoesportivosbc>.

§ 4º O sorteio eletrônico será público e qualquer pessoa poderá acompanhar o mesmo.

§ 5º Para acompanhar o procedimento de modo presencial, o interessado deverá manifestar interesse via email: [sesp111sbc@gmail.com](mailto:sesp111sbc@gmail.com), até 24 horas antes do sorteio. As vagas poderão ser limitadas em virtude das limitações impostas pela pandemia de Covid-19.

Art. 14º A classificação final será divulgada em 22/12/2021 a partir das 18h00 no site <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/esporte/cursos-esportivos>.

Da Matrícula

Art. 15º Dentro do quantitativo de vagas oferecidas em cada turma, para realização da matrícula será observado a divisão de 70% do número total para o público em geral, e os outros 30% das vagas serão distribuídas da seguinte maneira: 10% para pessoas com solicitação médica específica com o número da Classificação Internacional de Doença / CID; 10% para pessoas com deficiência (PCD); e 10% para pessoas em situação de vulnerabilidade social (CadÚnico).

Art. 16º Os municípios contemplados no sorteio, ou devidamente inscritos nas turmas na qual não foi preciso o sorteio, deverão comparecer no centro esportivo escolhido, no dia e horário da aula concorrida, no período de 18 a 28 de Janeiro de 2022.

§ único - Os inscritos que não foram contemplados no sorteio para início imediato irão compor uma lista de espera em ordem determinada pelo sorteio sendo chamados para as vagas que surgirem durante o ano.

Art. 17º No momento da matrícula o contemplado deverá apresentar para fins de conferência os seguintes documentos originais: CPF, RG (ou outro documento com foto) e Comprovante de residência (não trazer cópias).

§ 1º Frente à situação imposta pela pandemia de COVID-19 será obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação em conformidade com o plano nacional de imunização para efetivação da matrícula.

§ 2º Para as turmas de adultos e idosos se faz obrigatória a apresentação de um atestado de liberação médica para a prática de atividade física regular. Será respeitado um período de 45 dias a partir da data da matrícula para a apresentação do mesmo.

§ 3º Para as turmas de atividades aquáticas se faz obrigatória a apresentação de um atestado de liberação médica dermatológica. Será respeitado um período de 45 dias a partir da data da matrícula para a apresentação do mesmo

§ 4º A matrícula para menores de 18 anos poderá ser feita apenas pelo responsável legal, apresentando o CPF e RG (ou outro documento com foto) da criança e do responsável que for realizar a matrícula.

§ 5º Os municípios que, no ato da inscrição declararam estar em situação de vulnerabilidade, pessoa com deficiência (PCD) ou possuir alguma solicitação médica específica deverão apresentar documentação comprobatória atualizada.

§ 6º A não apresentação ou divergência na documentação acarretará na perda da vaga.

§ 7º O não comparecimento do contemplado para a efetivação da matrícula acarretará na perda da vaga independentemente do resultado do sorteio ou condição informada.

Art. 18º Os municípios contemplados no sorteio em mais de um Centro Esportivo na mesma modalidade deverão efetuar apenas uma Matrícula.

§ único - Caso seja identificado mais de uma matrícula em uma mesma modalidade, ainda que em centros esportivos diferentes, o contemplado perderá o direito a participar dos cursos no ano vigente.

Da frequência e da assiduidade nas aulas.

Art. 19º A frequência nas aulas deverá ser superior a 75% sendo avaliada mensalmente pelo professor responsável pela turma.

§ 1º O aluno que não atingir a frequência acima citada perderá o direito a vaga, que será oferecida primeiro àqueles que não foram contemplados no sorteio seguindo a ordem da lista de espera e posteriormente será aberta a possibilidade de acesso para aqueles que não participaram no prazo inicial de inscrições.

§ 2º As faltas poderão ser abonadas junto ao professor mediante justificativa comprovada, a ser avaliada pelo professor responsável pela turma.

Das vagas remanescentes

Art. 20º Existindo vagas disponíveis após o período de matrículas caberá a cada centro esportivo disciplinar o fluxo contínuo ou em datas específicas das inscrições para as vagas remanescentes.

Das disposições finais

Art. 21º – As datas informadas nesta resolução poderão sofrer alterações, sendo responsabilidade de o interessado acompanhar as publicações oficiais através do site <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/esporte/cursos-esportivos>.

Art. 22º – Os casos omissos nesse regulamento deverão ser disciplinados pela comissão de Coordenação dos Cursos Esportivos junto à Chefia da Seção de Educação e Formação Esportiva.

ALEX MOGNON  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**Secretaria de Educação**  
Gabinete da Secretária

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO – 21/10/2021

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município, a Secretaria de Educação deste Município faz publicar o extrato de Termo de Aditamento abaixo discriminado:

I- TERMO DE ADITAMENTO (SEGUNDO) Nº 281/2021-SE AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2021-SE; ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; PROCESSO ADM.: nº. SB.016439/2021-49; ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ESPAÇO SOLIDÁRIO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL III; VIGÊNCIA: 21/10/2021 a 31/12/2021; ASSINATURA: 21/10/2021; VALOR: R\$ 33.033,17; OBJETO: Reformulação do Plano de Trabalho de acordo com as especificações constantes do Processo Administrativo nº. SB.016439/2021-49.

São Bernardo do Campo, 21 de outubro de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI  
Secretária de Educação

**Secretaria de Assistência Social**  
Gabinete do Secretário

#### ERRATA DA RESOLUÇÃO CMAS Nº 532, de 22 de outubro de 2021

Errata à Resolução CMAS nº 532/21, que dispõe sobre publicação de convocação para eleições de conselheiros representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social para o triênio 2022/2025, publicada no Jornal Notícias do Município, Edição nº 2258 do dia 22/10/2021, a saber:

Anexo III do Edital

“.....triênio 2019/2022, vem requerer sua inscrição como candidata(o) a este Conselho.”

#### Onde se lê:

Anexo III do Edital

b) “.....triênio 2022/2025, vem requerer sua inscrição como candidata(o) a este Conselho.”

#### Leia-se:

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUZA  
Presidente do CMAS/SBC

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### Resolução CMDPI nº. 65 /2021

*Dispõe sobre relação das candidaturas deferidas à eleição dos representantes dos Segmentos da Sociedade Civil do Conselho para nova Gestão 2022/2023.*

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDPI/SBC, constituída através da Resolução nº 63/2021, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º- Publicar a relação das candidaturas deferidas à eleição dos Segmentos da Sociedade Civil para nova Gestão do Conselho - 2022/2023, a saber:

I- Segmento de Pessoas Idosas indicadas por suas Organizações Representativas:

- Associação dos Matalúrgicos Aposentados da Região do ABC (Sr. Selmar Rodrigues, RG nº 6.099.252-9);

- II- Segmento de Representantes de Entidades de Atendimento ao Idoso:

- C.A.S.A – Comunidade de Amparo Social e Asilar (Sra. Maria da Graça Paço Baribieri, RG nº. 3.997.349-9);

- Casa São Vicente de Paulo (Sra. Vera Higino Ferreira, RG nº 20.541.981-1);

- Lar Escola Jêse Frantz / Instituto Jêse (Sra. Rita de Cássia Oliveira Souza, RG nº 15.984.982-2);

- Casa dos Velhinhos Dona Adelaide (Sra. Deiale Daphene Martins, RG nº 33.080.585-X);

III- Segmento de Pessoas Idosas Usuárias dos Serviços e Programas Municipais:

- Sr. Antonio Roberto Casa, RG nº 6.185.626-5;

- Sra. Berenice Gonzaga de Freitas, RG nº 7.113.772-5;

- Sr. Palmiro Geraldi, RG nº 4.300.032;

- Sr. Paulo Eduardo Miti, RG nº 6.901.376-7;

- Sr. Raimundo José da Silva, RG nº 8.516.776-9;

- Sra. Sueli Moreira, RG nº 5.603.264-X.

- Sra. Zeli Aparecida Moreira, RG nº 4.501.075-4

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 28 de outubro de 2021.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMDPI/SBC

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

### DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR III

Considerando o disposto no inciso IV artigo 52 da Lei Municipal nº 6.159/2011, pelo qual dispõe sobre a convocação de suplente para assumir mandato de conselheiro tutelar;

Considerando o teor do MO nº 33.846/2021-33 e a Manifestação PGM-4/479/2021 da Procuradoria Geral do Município, sobre o afastamento cautelar do primeiro suplente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, objetivando garantir a essencialidade dos serviços prestados, CONVOCA o SEGUNDO SUPLENTE do Conselho Tutelar III, sito à Avenida Redenção nº 271 - Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, a SRA. ADRIANA JESUS DA SILVA, para assumir em caráter temporário, a vaga da conselheira tutelar titular JULIANA ROCHA DALÉCIO FELICIANO, afastada por motivo de licença maternidade;

Considerando o artigo 52 da Lei Municipal nº 6.159/2011 em questão:

“Artigo 52 – O suplente que houver obtido o maior número de votos assumirá mandato nos seguintes casos:

I -....

IV – Licença maternidade;

VII - .....

§ 1º ....

§ 2º - No caso de vacância temporária, será facultado ao suplente convocado tomar ou não posse, tornando-se obrigatório ao primeiro suplente em caso de recusa de todos os suplentes subsequentes.

§ 3º.....

§ 4º Fim do período de afastamento do titular com base nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido.

§ 5º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício da função, quando substituir o titular do Conselho.

O suplente convocado deverá apresentar sua manifestação por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta convocação, sendo o não atendimento ao prazo indicado considerado desistência da vaga

Fica automaticamente convocado o terceiro suplente habilitado, caso o suplente ora convocado não aceite assumir o cargo temporariamente ou não se manifeste no prazo citado.

São Bernardo do Campo, 28 de outubro de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini  
Coordenadora do CMDCA

#### Resolução CMAS nº 533/2021

*Dispõe sobre aprovação de manutenções de inscrições 2021 de OSC'S- Organizações da Sociedade Civil no CMAS.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 407ª, ocorrida de forma virtual e presencial, ocorrida em 21 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a relação das OSC's- Organizações da Sociedade Civil que encontram-se com suas documentações atualizadas junto a este Órgão (manutenções de inscrições 2021), conforme as Resoluções nº 109/09 e nº 14/14, do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I. Entidades de assistência social com atuação em apenas um município:

a) ASSOCIAÇÃO CARLOS HENRIQUE THOMAZ, inscrição 114-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 0 a 6 e de 06 a 15 anos);

b) CASA TRANSITÓRIA DOS SERVIDORES DE MARIA, inscrição 116-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos);

c) CRIANÇA VIDA NOVA, inscrição 72-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos);

d) INSTITUTO MARIA JOSÉ, inscrição 119-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15; de 15 a 17, de 18 a 59 e pessoa idosa com 60 anos ou mais);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 21 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 28 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUZA  
Presidente do CMAS/SBC

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

### DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 513, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre publicação das deliberações das plenárias do CMDCA ocorridas no período de 25/09/2021 a 20/10/2021.*

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 7º da Lei Municipal nº 6.159/2011 e o inciso XV do artigo 9º da Resolução CMDCA nº 496, de 16/07/2021 que publica o Regimento Interno deste Conselho,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMDCA/SBC, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Publicar as deliberações ocorridas em plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDCA no período de 29 de setembro de 2021 a 20 de outubro de 2021, a saber:

Deliberações da 713ª Reunião Ordinária, de 25/09/2021:

1. Aprovação das Atas CMDCA 711ª RO e 712ª RE;

2. Aprovação da renovação de registro do INAI – Instituto Nacional de Assistência Integral com renovação de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional pelo período de 02 (dois) anos;

3. Aprovação da renovação de registro do Lar Escola Pequeno Leão com renovação de inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional pelo período de 02 (dois) anos;

4. Aprovação do registro provisório pelo período de 06 (seis) meses para o Instituto Casa Santa Clara;